

DOI: <http://dx.doi.org/10.18817/ot.v16i27.679>

MOSQUETES, PENAS E MUITA NEGOCIAÇÃO: a aplicação da Lei de Terras na
Província de São Pedro do Rio Grande do Sul¹

MUSKETS, QUILLS AND MANY NEGOTIATIONS: the application of the Law of the
Land in the Province of São Pedro do Rio Grande do Sul

ARCABUCES, PLUMAS Y MUCHA NEGOCIACIÓN: la aplicación de la Ley de Tierras en
la Provincia de São Pedro de Rio Grande do Sul

CRISTIANO LUÍS CHRISTILLINO

Professor UEPB/UFPE

Guarabira – Recife /Paraíba – Pernambuco / Brasil

christillino@hotmail.com

Resumo: Aprovada em 1850, a Lei de Terras começou a ser aplicada em 1855, com os registros paroquiais. Ainda em 1856, foram iniciados os processos de legitimação e revalidação de terras. Trata-se de uma legislação contraditória em relação à geopolítica do Império, que exigia uma ocupação mais efetiva dos “vazios demográficos”, espalhados ao longo das fronteiras. Consolidada na historiografia enquanto a marca do fracasso, a Lei teve um impacto importante nas décadas de 1850 a 1870, no plano político. Ela representou mais um elemento de negociação política estabelecida entre a Coroa e as elites locais. Embora não “aplicada com rigor”, a Lei em estudo possuía dispositivos que poderiam ser utilizados pelos presidentes de província contra os fazendeiros, ou por outros litigantes, o que contribuiu para que uma boa parte dos potentados locais se aproximasse das bases de negociações políticas dos gabinetes ministeriais.

Palavras-chave: Lei de Terras. Segundo Reinado. Poder local.

Abstract: The Law of the Land (Lei da Terra) was approved in 1850, and its enforcement started in 1855 with the parish registers. In 1856, the processes of legitimization and revalidation of the lands also began. The legislation was contradictory regarding the geopolitics of the Empire since those policies imposed a more effective occupation of the "demographic gaps" along the borders. Despite historiography considering the Law a failure, it had an important impact in the political arena in the 1850s to 1870. The Law represented another element of negotiation between the Crown and the local elites. Although it was not "rigorously enforced", the Law provided tools that could be used against farmers by provincial presidents or other litigants, what has contributed for a sizeable proportion of local rulers to get closer to the basis of political negotiation of ministerial cabinets.

Keywords: Law of the Land. Second Empire. Local power.

Resumen: Aprobada en 1850, la Ley de Tierras comenzó a aplicarse en 1855, con los registros parroquiales. En 1856 se iniciaron los procesos de legitimación y revalidación de tierras. Se trata de una legislación contradictoria en relación a la geopolítica del Imperio, que exigía una ocupación más efectiva de los “vacíos demográficos”, esparcidos a lo largo de las fronteras. Consolidada en la historiografía como la marca del fracaso, la Ley tuvo un impacto importante en las décadas de 1850 a 1870, en el plan político. Ella representó otro elemento de negociación política establecida entre la Corona y las elites locales. Aunque no “aplicada con rigor”, la Ley en estudio poseía dispositivos que podrían ser utilizados por los presidentes de provincia contra los granjeros, o por otros litigantes, lo

¹ Artigo submetido à avaliação em agosto de 2018 e aprovado para publicação em janeiro de 2019.

que contribuyó a que una buena parte de los potentados locales se acercasen a las bases de negociaciones políticas de las oficinas ministeriales.

Palabras clave: Ley de Tierras. Segundo Reinado. Poder local.

No outono de 1860, o tenente-coronel da Guarda Nacional, Antonio Israel Ribeiro, encaminhou um processo de legitimação, à Repartição Especial de Terras Públicas, de uma posse em terras de matos em Taquari, na Província de São Pedro². Antonio Israel foi um dos principais colonizadores do vale do Taquari. Sua principal propriedade era a Fazenda dos Barros, cuja venda de lotes coloniais foi iniciada em 1860³.

Nesse período, quando as companhias de colonização estavam adquirindo terras em Taquari, para a criação de colônias particulares, o referido tenente-coronel procurou garantir a incorporação de mais 2 mil hectares de terras férteis para a agricultura, nos fundos da Fazenda Estrela, área também reivindicada por outros proprietários, como o barão do Guaíba⁴ e a Schilling & Cia. Essas terras eram fruto de concessões que o próprio Antonio Israel e suas irmãs receberam, ainda crianças, do Marquês do Alegrete⁵.

A propriedade da terra sempre significou uma garantia econômica e social. O sesmeiro João Ribeiro Lima, pai de Antonio Israel, procurou garantir o número máximo de concessões para a sua família, na certeza de que, no futuro, essas poderiam trazer importantes retornos econômico-sociais.

Antonio Israel Ribeiro logo encontraria problemas para a legitimação da sua “propriedade”, em função das restrições que o Regulamento de 1854 impunha à revalidação de concessões, uma vez que exigia a comprovação da ocupação efetiva e morada habitual⁶. Os peritos, nomeados para a verificação da área, afirmaram que o tenente-coronel “produzia muita erva-mate” no local, atividade extrativa que não caracterizava a posse. O processo não foi aprovado na Repartição Especial de Terras Públicas. O delegado apontou várias irregularidades nos autos e mostrou que a área em questão correspondia a terras devolutas. Nem mesmo um acesso ao local existia, logo não poderia ocorrer uma ocupação efetiva.

² ARQUIVO HISTÓRICO DO RIO GRANDE DO SUL - AHRS. Auto de Medição nº 348.

³ ARQUIVO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL - APERS. *Conforme os registros de transmissões do 1º Tabelionato de Taquari*. Livros nº 27 ao 33.

⁴ ARQUIVO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL - APERS. *Processo judicial do Cartório Cível e de Crime de Taquari nº 2098*, maço 50, 1861.

⁵ As três teriam sido doadas, em 1816, pelo Marquês do Alegrete para o próprio Antonio Israel Ribeiro (544 hectares), Ursula Joanna da Silva (544 hectares) e Thereza Ursula Ribeiro (145 hectares), todas elas contíguas. O pai de Antonio Israel, João Ribeiro Lima, garantiu várias concessões em nome de seus filhos, entre elas duas sesmarias, a dos Barros e a do Desterro.

⁶ *Decreto n.º 1. 318*, de 20 de Janeiro de 1854, artigos 22; 23 e 24.

Diante do parecer contrário da Repartição Especial de Terras públicas, Antonio Israel Ribeiro agiu rapidamente a fim de evitar uma sentença contrária também do presidente da Província.

O tenente-coronel recorreu ao presidente Joaquim Antão Fernandes Leão, enviando-lhe um ofício em que justificava a ocupação. Antonio Israel apresentou os documentos comprobatórios da compra das concessões de suas irmãs, Ursula Joanna da Silva e Thereza Ursula Ribeiro. Também anexou o depoimento do tenente Salvador Barbosa da Costa, um dos peritos que fora nomeado para a verificação da existência de cultura efetiva e morada habitual na área. O recurso recebeu parecer favorável do fiscal e do diretor da Repartição. Joaquim Antão Fernandes Leão ratificou a posição da Repartição e assegurou o prosseguimento do processo. O presidente Leão não iria criar obstáculos à apropriação de terras devolutas por um comandante da Guarda Nacional. No entanto, um pedido de embargo da Colonizadora Schilling & Cia mudou os rumos da legitimação das terras de Antonio Israel Ribeiro.

A Schilling & Cia fundou, nas proximidades daquela área, a Colônia Teutônia. A Colonizadora estava interessada no loteamento de terras em direção ao rio Taquari, nos fundos da Fazenda Estrela e da Fazenda dos Barros. A Schilling & Cia encaminhou um pedido de embargo ao processo de legitimação do tenente-coronel Antonio Israel Ribeiro, o qual teria ultrapassado os limites das terras da Companhia e, também, se apropriado de uma área do barão do Guaíba.

A Schilling & Cia tinha grande prestígio junto à Presidência da Província, em função da criação da Colônia Teutônia. Este núcleo contava com 4 léguas e meia de extensão (19 mil hectares), nas quais foram criados 443 lotes coloniais⁷. Nesse momento (década de 1860), o Governo Provincial encontrava dificuldades para expandir e criar colônias oficiais. Logo, uma companhia colonizadora, formada por ricos negociantes de Porto Alegre, e que estava expandindo o projeto de colonização da Coroa, teria influência suficiente para se opor ao processo de legitimação de Antonio Israel Ribeiro. É provável que o barão do Guaíba tenha igualmente interferido junto à Repartição Especial de Terras Públicas e à Presidência da Província, já que tinha interesse nas mesmas terras, em torno das quais havia encaminhado um processo de medição ao Juizado Municipal, mas os autos da sua ação foram “extraviados” no Cartório Cível e de Crime de Taquari⁸.

⁷ AMSTAD, Theodor. *Cem anos de germanidade no Rio Grande do Sul-1824-1924*. Tradução: Arthur Blásio Rambo. São Leopoldo: Ed. da Unisinos, 1999.

⁸ APERS. *Processo judicial do Cartório Cível e de Crime de Taquari nº 2098*, maço 50, 1861.

O fiscal e o diretor-geral da Repartição Especial de Terras Públicas deram parecer favorável ao pedido de embargo apresentado pela Schilling & Cia. O presidente da Província, João Sertório, deu sentença contrária à aprovação do processo. Diante de tal indeferimento, Israel Ribeiro encaminhou um recurso ao presidente da Província, alegando que a sua posse encontrava-se sem ocupação efetiva (exigência legal para a legitimação de posse), porque ele tivera que *abandonar sua área por ocasião da revolução, quando esteve ao lado do Império*. Esse foi apenas um caso entre vários outros de milicianos que barganharam a aprovação dos seus processos de legitimação devido ao apoio prestado nas campanhas militares do Império. Esta negociação exigia uma mediação calculada pela Coroa e uma articulação meticulosamente construída pelo presidente de província.

As elites da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul davam uma dupla preocupação aos gabinetes ministeriais: formavam um grupo *de fronteira*, fundamental aos projetos geopolíticos da Coroa na região Platina, como também promoveram a mais longa revolta enfrentada pelo Império. Eram milicianos essenciais nas campanhas platinas, mas, sobretudo, “arredios” e com sólidas relações com os caudilhos uruguaios e argentinos. Realizavam uma negociação meticulosa, estabelecida a partir da Farroupilha, e que recebeu novos elementos a partir da aplicação da Lei de Terras de 1850.

Artigos, cargos e negociações no caminho da Lei

A Lei número 601, de 18 de setembro de 1850, era ambígua em relação ao processo de ocupação territorial do Brasil⁹. A Assembleia Geral aprovou um projeto que restringia o acesso à terra, ao estabelecer a compra como único meio de apropriação das terras públicas, quando o Império, de dimensões continentais, enfrentava problemas de afirmação de fronteiras com os estados vizinhos. A grande maioria das províncias, inclusive aquelas de fronteira, encontrava-se em plena expansão da “ocupação efetiva” dos seus territórios, algo imprescindível à geopolítica do Império. Ao transformar o posseiro em invasor, a Lei criou um instrumento jurídico que poderia ser usado contra grande parte dos fazendeiros, especialmente ao prever a legitimação das áreas ocupadas antes de 1850. Colocando nas mãos do presidente de província o julgamento dos processos, a regulamentação da lei transformou a sua aplicação num instrumento político dos gabinetes.

⁹ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas Fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. 2. ed. Niterói: EdUFF, 2008.

A Lei de Terras foi regulamentada pelo Decreto n.º 1.318, de 20 de janeiro de 1854. O decreto descentralizou as legitimações e revalidações de terras, ao delegar ao juiz comissário, nomeado pelo presidente de província, a condução das medições, da verificação de cultura efetiva e morada habitual e, se houvesse embargos, a coleta dos depoimentos e demais documentos. O juiz comissário nomeava os agrimensores, os peritos, para o exame da extensão e do estado de ocupação das posses, e também os árbitros para a resolução de impasses¹⁰. Ao mesmo tempo, no Regulamento de 1854, incumbiram-se o presidente de província e o ministro da Agricultura das mais importantes decisões em torno da regularização do acesso a terras e da resolução de litígios.

A principal atribuição do presidente de província, na condução da aplicação da Lei de Terras, foi o julgamento dos processos de legitimação. Com relação às suas decisões, caberia recurso somente ao ministro dos Negócios do Império, e, mais tarde, a partir de 1860, ao da Agricultura. Não era um juiz de direito quem sentenciava os processos, mas um chefe político que, muitas vezes, desconhecia a legislação em vigor a respeito das terras. O fato de a decisão final sobre os processos ficar nas mãos do presidente de província mostra o direcionamento político da aplicação da Lei de Terras.

Os processos de legitimação, encaminhados à Repartição Especial de Terras Públicas, criada em 1855 e que, em 1872, foi transformada na Diretoria de Terras Públicas e Colonização, eram, em sua grande maioria, relativos a posses em áreas florestais. Essas eram terras cuja ocupação, ou mesmo simples apropriação, estava sendo contestada, e seus “possuidores” buscavam a obtenção de um título de propriedade que conferisse legitimidade pública sobre o acesso à terra¹¹.

O presidente poderia optar pela concessão de um novo prazo para as legitimações, período durante o qual eram sanadas as “faltas” constantes nos processos. Essa atribuição era muito importante diante dos litígios. A maioria dos posseiros, ou mesmo dos grileiros¹², não encaminhou os processos de legitimação de terras; mas aqueles que não tinham sua afirmação de propriedade assegurada, e que ainda se encontravam em disputa com outros confrontantes, precisavam recorrer a estes processos para conseguirem um título.

¹⁰ Conforme o Regulamento de 1854, capítulo III.

¹¹ CHRISTILLINO, Cristiano Luís. *Litígios ao sul do Império: a Lei de Terras e a consolidação política da Coroa no Rio Grande do Sul (1850-1880)*. Recife: Editora UFPE, 2018.

¹² A palavra “grilagem” não aparece na documentação do século XIX. Consta apenas a expressão “apropriação criminosa”. O uso de irregularidades no acesso a terras é bem anterior à “marcha do Oeste”, quando essa palavra foi consagrada. Assim, utilizamos a mesma designação para as fraudes presentes no acesso ilegal à propriedade fundiária no século XIX.

O presidente podia reaver dos agrimensores e dos juízes comissários as gratificações (emolumentos) recebidas durante as medições, e isso ofereceu um importante poder de barganha ao chefe do Executivo provincial sobre os agentes locais das medições. Além disso, era o próprio presidente de província quem nomeava os juízes comissários. Uma vez “insatisfeito” com os seus trabalhos, poderia designar outros encarregados de sua confiança para a mesma função. Se, por um lado, os trabalhos de medição eram descentralizados, por outro, as comissões estavam atreladas ao presidente, diante da possibilidade de devolução dos soldos recebidos e do próprio afastamento dos trabalhos, fonte de poder e prestígio aos juízes comissários, e de renda aos agrimensores e escrivães.

Contudo, a função mais importante do presidente de província, para a cooptação da elite rural sul-rio-grandense, por meio dos processos de legitimação de terras, foi a arbitragem sobre os litígios. O poder de decisão do presidente contribuiu para a aproximação política dos terratenentes com o governo central. No caso do Rio Grande do Sul, em meio à expansão das colônias particulares de imigração, a medição das terras públicas acrescentou um poderoso elemento de barganha à Coroa, frente às companhias e aos colonizadores.

Na Província de São Pedro, no período de 1849-1889, foram fundadas 18 colônias oficiais de imigração (13 criadas pelo Governo Imperial e 05 fundadas pelo Provincial), e 97 colônias particulares¹³. Esses dados apontam para uma face pouco discutida do processo migratório: o interesse econômico mais imediato da elite sul-rio-grandense na expansão da colonização.

Estava previsto, no Regulamento de 1854, que as terras públicas seriam demarcadas após a medição das terras particulares, o que expressava o objetivo de evitar litígios entre o poder público e o privado. Todavia, no Decreto nº 1.318 também se permitiu às Comissões de Demarcação das Terras Públicas abrangerem as mesmas medições sobre os terrenos ocupados por particulares, quando o Governo Provincial ou o Central julgasse necessária a incorporação de tais áreas, e exigia-se a comprovação legal daqueles que se arrogavam possuidores das terras demarcadas¹⁴.

Se o Regulamento abriu caminho para o questionamento sobre a posse das áreas ocupadas pelos fazendeiros, em boa parte dos casos obtidas através da grilagem, esses dispositivos exigiam uma aproximação entre posseiros e presidentes provinciais, para que eles garantissem que a demarcação das terras públicas “respeitasse” as áreas a serem apropriadas.

¹³ AMSTAD, op. cit., p. 608-616.

¹⁴ Conforme o Regulamento de 1854, art. 17-19.

Assim ocorreu no Vale do Taquari. As demarcações das terras “devolutas” representavam um prejuízo aos interesses dos colonizadores e fazendeiros em geral, uma vez que suas medições englobariam grande parte das terras griladas pelos negociantes de lotes coloniais. O valor médio do hectare de terras em Taquari sofreu um grande aumento. Nas décadas de 1850 e 1860, quando foram criadas as primeiras colônias particulares de imigração, existia uma vasta extensão de terras devolutas no seu entorno. A grilagem dessas mesmas áreas asseguraria a acumulação de um importante patrimônio pelos colonizadores locais. Isto quando o preço dos lotes previsto na lei estava entre 1\$032rs e 4\$128rs o hectare, em lotes mínimos de 156 hectares¹⁵, muito acima daquele praticado pelos fazendeiros em seus negócios¹⁶.

Além de oferecer uma margem de negociação entre o governo e o comprador de terras, a Lei de Terras garantiu a venda fora da hasta pública¹⁷. Uma medida que interessou muito aos comerciantes de terras do Rio Grande do Sul, na medida em que houve um número significativo de vendas de terras pelo Governo Imperial, no Rio Grande do Sul, entre as décadas de 1860 e 1880, especialmente nas regiões de colonização. Como essas vendas poderiam se realizar fora da hasta pública e sob o aval do presidente provincial, a aproximação com os gabinetes ministeriais e com seus representantes na Província poderia facilitar as negociações e o preço.

No Regulamento de 1854, estabeleceu-se que os juízes municipais, os delegados e subdelegados distritais seriam os responsáveis pela conservação das terras públicas¹⁸. Quando o cargo de juiz municipal estava controlado por uma determinada rede de alianças, especialmente a partir da Reforma Judiciária de 1871¹⁹ que criara a figura do juiz substituto, dificilmente algum dos seus membros seria denunciado. Tanto os juízes como os delegados eram nomeados pelo ministro da Justiça, e suas atividades enquanto “guardiões” das terras públicas exigia uma aproximação entre os fazendeiros e os gabinetes, especialmente por intermédio dos presidentes de província.

Em Taquari, uma das principais famílias de colonizadores foi a Azambuja. Na década de 1870, quando o tenente-coronel Primórdio Centeno de Azambuja estava

¹⁵ Conforme o art. 14, art. 2º.

¹⁶ CHRISTILLINO, op. cit., p. 199.

¹⁷ Conforme os artigos 66 ao 70 do Regulamento de 1854.

¹⁸ Conforme o artigo 87 do Regulamento de 1854. In: SECRETARIA da Agricultura RS. Coletânea da Legislação das Terras Públicas do Rio Grande do Sul. Porto alegre, 1961, Op. cit. ., p. 17.

¹⁹ CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro das sombras: a política imperial*. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 2003, p. 169-198.

apropriando terras nas proximidades do arroio Beija-Flor, o seu irmão, o também tenente-coronel Rafael Fortunato Azambuja, ocupava o cargo de juiz municipal substituto²⁰.

O cargo de delegado de polícia esteve ainda mais relacionado às relações sociais entre os fazendeiros; na ausência de bacharéis em Direito nos municípios do interior das províncias, o cargo era geralmente ocupado por algum chefe da Guarda Nacional²¹. Antonio Israel Ribeiro também ocupou o cargo de delegado em Taquari, onde um grileiro era encarregado da preservação das terras públicas contra a ação de “invasores”.

Os cargos de juiz municipal e de delegado de polícia eram muito disputados pelos diversos grupos políticos e suas redes de relações sociais. Eram postos centrais nas articulações familiares, e a sua assunção fazia com que muitos clãs se aproximassem dos presidentes de província e dos gabinetes ministeriais. Eram, pois, cargos poderosos nas articulações políticas. A historiografia do Brasil Império conta com um bom número de trabalhos sobre os partidos e seus membros, mas ainda faltam pesquisas sobre os cidadãos “sem partido”, que aderiam de última hora aos candidatos “da ocasião”. O delegado e o juiz municipal eram centrais na cooptação política, e a Lei de Terras incluiu uma barganha a mais nesta negociação: a “preservação” das terras públicas.

A extensão das grilagens, nos registros paroquiais e nos processos de legitimações de terras, oferece-nos uma dimensão do impacto da lei na relação das elites locais (formadas por proprietários e especuladores das terras públicas), envolvidas no comércio fundiário e ligadas, direta ou indiretamente, à apropriação fraudulenta de terras públicas ou de terras então ocupadas por pequenos posseiros, com direito de acesso assegurado pela Lei de Terras.

João Francisco dos Santos foi o maior proprietário de escravos que encontramos no município de Cruz Alta, no período de 1850-1880. Possuía 12 escravos empregados nas suas lavouras de milho, feijão, cana-de-açúcar e trigo. Sua posse em terras de “matas e agricultura” ocupou 152 hectares²².

²⁰ Raphael Fortunato Xavier de Azambuja ocupou o cargo de juiz municipal, na década de 1870, em Taquari, somente sendo substituído por um bacharel em direito em 1878. Conforme: LEMOS, Francisco de Faria. *Relatório com que o Exmo. Snr. Desembargador Francisco de Faria Lemos passou a administração da Província ao Exmo. Snr. Dr. João Chaves Campello, 2º vice-presidente, no dia 10 de fevereiro de 1878*. Porto Alegre: Typographia do Jornal do Commercio, 1878.

²¹ O cargo de delegado foi instituído no Código do Processo Criminal por uma lei, em 1841. O cargo de delegado municipal não era remunerado, e a nomeação dos titulares esteve a cargo do presidente de província e do chefe de polícia. Os delegados acumularam um importante poder ao longo do Segundo Reinado; assim, esses cargos eram muito disputados entre os chefes locais. Ver: VAINFAS, Ronaldo (Org.). *Dicionário do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000. p. 583-585.

²² AHRS. *Auto de Medição de terras n° 645*.

Portanto, partimos da hipótese de que esta era a extensão máxima que um posseiro poderia ocupar com a agricultura, levando-se em consideração, também, a dinâmica da coivara. Além do mais, numa região de fronteira agrária aberta e com ricos ervais para a extração do mate, dificilmente algum fazendeiro conseguia 12 pessoas livres para o trabalho na agricultura. Os dados de João Francisco dos Santos, uma vez comparados àqueles dos demais processos de legitimações de Cruz Alta, mostram a extensão da apropriação fraudulenta de terrenos públicos.

Em Cruz Alta, foram encaminhados 86 processos de legitimação, dos quais 48 referiam-se à posse em terras de matas. Essas 48 áreas legitimadas em terras florestais somaram 65.098 hectares, uma média de 1.356 hectares para cada posseiro, número que, comparado à nossa estimativa de ocupação máxima, calculada em torno de 150 hectares, mostra a intensidade da grilagem nessa região.

Isso ocorreu quando a média das áreas legitimadas atingiu o óctuplo da extensão que um agricultor, com pelo menos doze trabalhadores ou mais, poderia arrotar. Se os números dos processos de legitimação de terras, efetuados principalmente em casos de litígio, denunciam as apropriações abusivas de terras florestais, são os registros paroquiais que mostram a sua intensidade.

Entre as declarações que citaram a extensão da área em Cruz Alta, 63,48% registraram terras na faixa entre 1.001 e 5 mil hectares. Grande parte delas refere-se a posses em terras florestais, declaradas, principalmente, do tamanho de um quarto de légua (1.089 hectares) e de meia légua (2.178 hectares)²³. Essas dimensões extrapolam a extensão que um agricultor teria condições reais de explorar naquele contexto.

Fidelis Militão de Moura, vereador em Cruz Alta e Capitão da Guarda Nacional, registrou a sua fazenda no distrito da vila e mais uma légua de “posse de matos” de, aproximadamente, 4.356 hectares, contígua aos seus campos²⁴. Contudo, era uma área impossível de ser agricultada na sua totalidade, segundo os padrões apresentados. Vários fazendeiros valeram-se do mesmo mecanismo: declararam as suas estâncias de criação e mais uma légua de “posses de matos” contíguas aos seus campos.

A Lei de Terras determinou que o acesso à propriedade fundiária somente fosse permitido, por meio de compra, a partir de 1850. As posses, portanto, estariam proibidas a

²³ CHRISTILLINO, op. cit., p. 125.

²⁴ APERS. *Registro paroquial de terras da Freguesia de Cruz Alta n° 162*.

partir dessa data²⁵. No entanto, Thomaz Rodrigues Gonçalves declarou, em 1856, que era possuidor de uma área de “matos de agricultura” de, aproximadamente, 5.445 hectares, desde 1855, na estrada de Santa Cruz²⁶. Ou seja, o autor teria iniciado a posse 5 anos após a data-limite estabelecida pela Lei de Terras para a apropriação de terras devolutas, pertencentes ao patrimônio público. Trata-se de uma fraude clara²⁷. Seria impossível que Thomaz Rodrigues Gonçalves conseguisse ocupar uma área de 5.445 hectares, numa região isolada, em apenas um ano de cultivo. Esse foi apenas um caso, entre muitos outros que declararam ter se apossado de terras num período posterior a 1850.

Os números das irregularidades cometidas pelos grandes fazendeiros, na apropriação de terras públicas, mostram o impacto da Lei de Terras naquele contexto. Seus dispositivos poderiam ser utilizados contra aquela família grileira que não estivesse articulada com a Presidência de província. E a chancela do presidente de província sobre as posses dos grandes fazendeiros vinha sendo utilizada desde o Período Regencial.

Negociações não muito “legais”

Entre o término das concessões de sesmarias, em 1822, e a promulgação da Lei de Terras, em 1850, estavam proibidas as concessões de terras. Ainda assim, alguns terratenentes recorreram ao aval dos presidentes de província para a afirmação de propriedade.

O reconhecimento das ocupações primárias dos fazendeiros ficou conhecido como “ratificação de posse”. Os registros paroquiais pesquisados apontam que foi no período posterior à Farroupilha, especialmente entre 1844 e 1847, que ocorreu o maior número de “ratificações obtidas por despacho”. As ratificações foram geralmente concedidas aos chefes milicianos que permaneceram ao lado do Império no conflito. O então barão de Caxias e Manoel Antonio Galvão²⁸ foram responsáveis pela grande maioria dos despachos de ratificações.

²⁵ “Art. 2.º Os que se apossarem de terras devolutas ou de alheias, e nelas derrubarem matos ou lhes puserem fogo serão obrigados a despejo, com perda de benfeitorias, e demais, sofrerão a pena de dois a seis meses de prisão e multa de 100\$000, além da satisfação do dano causado. Esta pena, porém, não terá lugar nos atos possessórios entre heréus confinantes.”

²⁶ APERS. *Registro paroquial de terras da Freguesia de Cruz Alta n.º 87*.

²⁷ Uma boa parte dos declarantes de posses nas terras florestais registrou o início de sua ocupação em 1849, que era a data-limite para a apropriação de terras devolutas, conforme a Lei de Terras de 1850. Uma data que gera suspeitas quanto à veracidade da ocupação.

²⁸ Caxias ocupou o Governo Provincial entre 09 de novembro de 1842 e 11 de março de 1846. Manoel Antonio Galvão exerceu a Presidência entre 11 de dezembro de 1846 e 02 de março de 1848.

Nesse período, a aproximação do poder político, como forma de garantir o reconhecimento público sobre as ocupações privadas, continuou a prevalecer entre uma boa parte dos fazendeiros. Os burocratas do Império, especialmente os presidentes de província, souberam utilizar politicamente esse mecanismo. E os milicianos também. Foi o caso de Joaquim Thomaz Silva Prado, tenente-coronel da Guarda Nacional em Cruz Alta.

Silva Prado possuía 18 léguas de campo (quase 80 mil hectares!) no Distrito da Palmeira, sendo que a maior parte da área fora obtida por meio de herança²⁹. Além das suas duas fazendas de campo, o miliciano ainda declarou mais 12 “posses de matos” em nome de seus 16 filhos³⁰. Essas áreas teriam sido “ocupadas” após o término da Farroupilha.

Joaquim Thomaz Silva Prado obteve despachos de ratificação de posse da Presidência da Província para as suas áreas de ocupação primária. As primeiras foram confirmadas pelo então barão de Caxias, em 1844, e as demais pelo presidente Manoel Antonio Galvão, em 1847. As terras florestais que este militar declarou nos registros paroquiais de Cruz Alta eram ricas em mate. A extração do produto constituía uma atividade lucrativa e uma importante complementação à pecuária.

As posses de ervais de Silva Prado estavam sendo ameaçadas, à época, por famílias pobres que migravam para o Distrito da Palmeira, em busca dos ricos mananciais do produto, e também por outros fazendeiros da região, os quais não poderiam ser expulsos dos ervais apenas pelo poder de coerção do tenente-coronel da Guarda Nacional.

Joaquim Thomaz Silva Prado faleceu em 1856, pouco depois de ter declarado as suas terras nos registros paroquiais³¹. Nos anos seguintes, os seus filhos encaminharam vários processos ao Juizado Municipal de Cruz Alta, contra a invasão de suas terras por outros fazendeiros, usando as ratificações de posse como prova de domínio³².

As ameaças à afirmação de propriedade dos Silva Prado, nas décadas de 1850 e 1860, mostram que os pedidos de ratificação de posses foram encaminhados diante de disputas dos fazendeiros pelos ricos ervais da Palmeira. As disputas forçaram os interessados na apropriação de terras a buscarem um maior grau de inclusão nas estruturas políticas do Império, para receberem um aval público sobre as suas posses, ou fraudes, o que permitia fazer frente a outros pretendentes à ocupação das mesmas áreas. Os litígios aproximavam os

²⁹ APERS. *Registro paroquial de terras da Freguesia de Cruz Alta n° 10 e 12.*

³⁰ APERS. *Conforme os registros paroquiais de terras da Freguesia de Cruz Alta*, n° 09; 11;13; 14; 18, 19; 20; 21; 22; 23; 24; 25.

³¹ APERS. *Inventário post-mortem n° 67*, maço 03, 1856. Cartório de Órfãos e Ausentes de Cruz Alta.

³² APERS. *Processos de embargo n° 586*, maço 17, 1857; n° 603, maço 17, 1861; n° 576, maço 17, 1864; n° 613, maço 17, 1866; n° 618, maço 17, 1869; n° 625, maço 18, 1873. Cartório Cível e Crime de Cruz Alta.

terratenedas das estruturas do Estado. E as concessões de terras, ao arripio da Lei, também surtiam o mesmo efeito.

A Colônia Santa Cruz foi fundada em 1849, no Município de Rio Pardo. Em 1850, já havia recebido um considerável número de colonos; e a Assembleia Provincial determinou que os imigrantes que chegassem ao Rio Grande do Sul seriam nela alocados³³. Entre outubro de 1850 e setembro de 1851, o presidente da Província, Francisco Soares de Andréa, futuro barão de Caçapava, outorgou 21 concessões de terras, medindo 1.089 hectares cada, na área em que estava se expandindo a Colônia de Santa Cruz³⁴. Ou seja, o presidente concedeu, gratuitamente, 22.869 hectares de terras devolutas após a promulgação da Lei de Terras, que proibia essa prática.

Se o Governo Provincial vendesse as mesmas terras diretamente aos colonos, a meio real a braça quadrada, valor mínimo determinado pela Lei de Terras, obteria uma receita de, pelo menos, 500:000\$000rs. Diante das receitas provinciais destinadas à imigração, esse era um valor elevado. É fato, então, que, pelo menos, quatro dos concessionários eram burocratas ligados à Presidência da Província. Para os colonos imigrantes, a Lei; para os burocratas e outros, os beneplácitos das concessões. No plano geopolítico, a Lei era incompatível com o “vazio” demográfico do Império.

Fronteiras internas do Brasil

Na segunda metade do século XIX, o Brasil contava com amplas fronteiras internas “abertas” à colonização. O Império possuía uma população ainda incipiente, cerca de sete milhões e seiscentos mil habitantes em 1856, conforme o levantamento realizado nas províncias e enviado ao Ministério de Negócios do Império. Em 1872, por ocasião do primeiro Censo, a população beirava os dez milhões de habitantes (9.930.478 pessoas). As províncias que constituiriam futuramente a região Nordeste eram aquelas que atingiam a maior densidade demográfica e contavam com quase metade da população brasileira. A Bahia tinha cerca de 1,4 milhões de habitantes; Pernambuco, 1,1 milhões; o Ceará, 700 mil; e a Paraíba, 400 mil³⁵. Assim sendo, as províncias do Nordeste eram aquelas que ofereciam o menor número de áreas de “fronteira interna” no século XIX.

³³ ROCHE, Jean. *A Colonização Alemã e o Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Globo, 1969.

³⁴ CUNHA, Jorge Luís. *Os colonos alemães e a fúmicultura: Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul 1849-1881*. Santa Cruz do Sul: Livraria e Editora da FISC, 1991. p. 77.

³⁵ IBGE. Disponível em: <<http://memoria.ibge.gov.br/sinteses-historicas/historicos-dos-censos/censos-demograficos>>. Acesso em: 6 fev. 2018.

As províncias do Sudeste possuíam uma população considerável para a época, beirando os quatro milhões de habitantes, e suas terras também estavam, em sua maioria, ocupadas. Minas Gerais era a província mais populosa do Império, com dois milhões de habitantes. Em Minas e na Província fluminense, que contava com um milhão de pessoas, as suas terras já estavam quase todas ocupadas. Caso semelhante ocorria na Província do Espírito Santo que, apesar de contar com uma população de apenas 80 mil habitantes, possuía poucas áreas “abertas” para a expansão da fronteira interna, concentradas principalmente na Serra do Caparaó, região montanhosa e de difícil acesso. São Paulo era a província do Sudeste que contava com a maior fronteira agrária aberta. O oeste paulista, em meados do XIX, ainda possuía muitas áreas florestais nas mãos dos indígenas ou, então, dos *caipiras*. A expansão da agricultura, nesta região, promoveu um forte impacto econômico no Segundo Reinado.

As províncias do Sul, de ocupação mais recente pelos portugueses em relação ao Nordeste e Sudeste, possuíam uma população relativamente pequena, e ainda apresentavam áreas importantes para a expansão da fronteira interna. A província mais densamente povoada era a de São Pedro do Rio Grande do Sul, que contava com 434 mil habitantes, conforme o Censo de 1872. Ainda assim os campos das regiões da Campanha e Fronteira constituíam verdadeiros “desertos”, quando “huns poucos fazendeiros sucessivos, fazem deserta uma porção de terreno maior do que a ocupada por alguns pequenos Estados d’ Alemanha”³⁶. Por outro lado, as áreas florestais da província meridional encontravam-se, em grande parte, “devolutas”, ou seja, ainda não estavam formalmente apossadas pelos súditos do Império, embora um grande número de tribos indígenas, especialmente os kaingang, e também de famílias livres pobres, que ali se dedicavam à extração do mate, habitassem estas áreas. O crescimento demográfico do Rio Grande na segunda metade do XIX deu-se, principalmente, em função da criação e da expansão das colônias imigrantes nas áreas florestais da Serra Gaúcha.

A Província de Santa Catarina possuía uma população exígua em 1872, um pouco menos de 160 mil habitantes. A sua população concentrava-se na faixa próxima ao litoral e na Serra do Mar. O Oeste catarinense ainda permanecia pouco povoado e era área de litígio entre a República Argentina e o Império do Brasil, não estimulando os deslocamentos de colonizadores. O isolamento da região dificultava, até mesmo, o comércio do mate, abundante no Oeste catarinense.

³⁶ ANDREA, Francisco José de Souza Soares de. *Relatório ao Presidente da Provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul, o tenente general Francisco José de Souza Soares de Andréa, na abertura da Assembléia Legislativa Provincial de 1º de junho de 1849*. Porto Alegre: Typographia do Porto Alegrense, 1849. p. 11.

A Província do Paraná, desmembrada de São Paulo em 1853, possuía apenas 126 mil habitantes em 1872. O Paraná recebeu um número menor de colônias imigrantes no século XIX. Outra especificidade da Província era a abrangência dos seus campos gerais no Segundo Planalto Paranaense, que apresentava uma baixa densidade populacional. Por outro lado, os chamados Campos de Guarapuava também estavam ocupados pelo latifúndio pecuarista; e as áreas florestais do Terceiro Planalto Paranaense, ainda pouco povoadas pelos súditos do Império, estavam dominadas pelas tribos indígenas kaingang³⁷.

As duas maiores fronteiras internas eram constituídas pela Província do Mato Grosso e pela região amazônica, que abrangia, principalmente, as províncias do Pará e do Amazonas. Em 1872 esta enorme área possuía uma baixa densidade populacional, quando o Pará contava com uma população de 275 mil habitantes, e a jovem Província do Amazonas, com apenas 57 mil! A floresta, o clima e as distâncias até os mais importantes centros comerciais do Império dificultavam o desenvolvimento das duas províncias, além, obviamente, da ausência de uma política enérgica de colonização para a região.

Entre 1850 e 1889, o Mato Grosso era a província que possuía a maior extensão territorial do Brasil. Ainda assim, em 1872 a província contava com uma população de apenas 60 mil habitantes. Goiás, província com a qual o Mato Grosso estabelecia uma maior comunicação, possuía cerca de 160 mil habitantes, bem distribuídos ao longo do seu território, formados, em sua grande parte, pelos migrantes de Minas Gerais, a província mais populosa do Império, do Maranhão e da Bahia³⁸. A baixíssima densidade demográfica do Mato Grosso acarretou graves problemas à geopolítica do Império.

Na década de 1850, quando iniciava a aplicação da Lei de Terras, o Governo Imperial enfrentava grandes problemas com as suas fronteiras. As divisas do Rio Grande do Sul com o Uruguai e Argentina estavam “razoavelmente” consolidadas, mas o sonho de reintegração do território do antigo Vice-reino do Prata ainda ressoava entre algumas lideranças platinas. As fronteiras dos Campos de Palmas, no oeste paranaense e catarinense, ainda não estavam definidas com a Argentina, em função da própria ausência de uma exploração econômica mais sistemática, o que acabava por postergar o litígio. Sabe-se do interesse despertado no Governo dos Estados Unidos na década de 1850, a partir da sugestão de Matthew Maury, chefe do Observatório Naval dos Estados Unidos, em expandir a

³⁷ BORGES, Luis Adriano Gonçalves. *Senhor de homens, de terras e de animais. A trajetória política e econômica de João da Silva Machado (Província de São Paulo, 1800-1853)*. 2014. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014.

³⁸ BERTRAN, Paulo. *História da terra e do homem no planalto central: Eco-histórico do Distrito Federal: do indígena ao colonizador*. Brasília: Solo, 1994.

produção de algodão, com mão de obra escrava, na região da Amazônia brasileira, além da livre navegação no rio Amazonas³⁹.

O quadro apresentado mostra os problemas enfrentados pelo Governo Imperial para o estabelecimento das suas fronteiras. No plano geopolítico, era preciso povoar com súditos da Coroa os “vazios demográficos” do território. Este foi um ponto central na relação dos Gabinetes com os chefes militares, fazendeiros e negociantes interessados na apropriação de terras públicas. Era preciso “fechar os olhos” para a ação de setores da elite que estavam colocando em prática parte do projeto geopolítico da Coroa. Por trás da “ineficiência” da Coroa em fiscalizar as terras públicas, estava o projeto de consolidação das fronteiras do Brasil, como também uma série de negociações das lideranças interessadas na apropriação de terras.

No crepúsculo do Império, as negociações continuaram

Em 1886, o tenente-coronel Joaquim Alves Xavier encaminhou o pedido de legitimação de uma posse de 6.629 hectares, denominada Travesseiro, em Taquari⁴⁰. Este militar havia fundado uma colônia nessa área, ainda no ano de 1880⁴¹. Seu processo de legitimação de posse foi aberto, sobretudo, em função da disputa em torno das terras da localidade do Travesseiro, entre o legitimante e José da Silva Melo Guimarães. Joaquim Alves Xavier encaminhou um pedido de embargo à medição judicial de Melo Guimarães, demanda que foi julgada pelo Ministro da Agricultura, Antonio da Silva Prado, em 1886, sob a alegação de que essa demarcação incorporaria uma parcela significativa da posse do Travesseiro e que, por isso, era fundamental assegurar o domínio da área através da sua legitimação. Novo processo foi encaminhado pelo reclamante, sob a alegação de ter sido “extraviado” o primeiro auto do processo inicial. Xavier pedia a legitimação da posse que herdara de seu sogro e apresentava-se, ainda, como procurador de seus cunhados, cujos nomes não constam nos documentos processuais.

O mapa da medição mostra que essa “posse” era mais um caso de grilagem sobre as terras de ervais públicos, não ocupados efetivamente. Na década de 1880, seria impossível uma única família fazer uso de mais de três mil hectares de terras com a agricultura naquela área de difícil acesso. A principal extensão legitimada compreendia o “erval grande”.

³⁹ HORNE, Gerard. *O sul mais distante: o Brasil, os Estados Unidos e o tráfico de escravos africanos*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

⁴⁰ AHRS. *Auto de Medição nº 2017*.

⁴¹ ROCHE, op. cit.

Contudo, o autor que, nesse momento, era vereador do município de Estrela, estava bem relacionado naquela sociedade.

Além de seu pedido constituir uma fraude gritante, este militar também pedia a incorporação de 3.302 hectares de ervais para complementar a área “devidamente ocupada”. A posse requerida foi legitimada em 1887, pelo presidente da Província, Rodrigo de Azambuja Vilanova, também proprietário na região. Vilanova sabia muito bem como manobrar a política de terras da Coroa.

Rodrigo de Azambuja Vilanova (1844-1898) era filho de ricos fazendeiros de Taquari, estudou em Porto Alegre e depois ingressou na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, onde se formou no final da década de 1860. Ainda no início da década de 1870, o Dr. Rodrigo de Azambuja Vilanova ingressou na política provincial, sendo eleito deputado para a legislatura de 1871-1872 da Assembleia do Rio Grande do Sul. Rodrigo voltou a se reeleger para os três mandatos, entre 1883 e 1888, pelo Partido Conservador⁴². Ao longo da década de 1870, atuou na burocracia provincial quando esteve à frente da Repartição de Instrução Pública, onde instituiu uma revista mensal com o objetivo de regularizar o ensino no Rio Grande do Sul⁴³. Entre 1873 e 1878, os conservadores alternaram-se nos gabinetes ministeriais e, conseqüentemente, nas presidências das províncias. Nesse período, os mandatos dos presidentes conservadores foram mais extensos e as concessões aos seus correligionários também. Esse foi o momento em que Rodrigo ascendeu na burocracia.

Rodrigo Azambuja Vilanova foi um político extremamente articulado, e isso não apenas entre os seus pares conservadores. A concessão de terras recebida por ele na Serra Geral de Taquari foi uma prova disso. Em 1877, o Dr. Vilanova recebeu a concessão de uma légua de terras nos fundos da Colônia Nova Berlin⁴⁴. Essa doação foi realizada quando a Lei de Terras de 1850 instituiu a compra como único meio de acesso à terra e proibiu as concessões a particulares, exceto nos casos em que atendiam a interesses públicos.

A referida área permitia a formação de, pelo menos, 60 lotes coloniais. Se a Presidência da Província vendesse diretamente aos colonos, por meio real a braça quadrada, poderia obter em torno de 100:000\$000rs. Essa outorga foi realizada pelo presidente Dr. João Dias de Castro, político conservador e um dos maiores criadores de Rio Pardo. Taquari pertencia ao seu distrito eleitoral, e ele concedeu uma área de terras valorizadas no município

⁴² AXT, Gunter; AITA, Carmem; ARAUJO, Vladimir (Org.). *Parlamentares gaúchos das cortes de Lisboa aos nossos dias: 1821-1996*. Porto Alegre: Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1996.

⁴³ SCHNEIDER, Regina Portella. *Instrução Pública no Rio Grande do Sul 1770-1889*. Porto Alegre: UFRGS, 1993.

⁴⁴ APERS. *Registros de transmissão do 1º Tabelionato de Taquari*, livro nº 36, fls. 02 e 03.

a um colega de partido. Rodrigo Azambuja Vilanova somente voltou a ocupar uma cadeira na Assembleia Provincial em 1883, e a concessão de terras com que foi contemplado, pelo presidente João Dias Castro, em 1877, leva-nos a crer que tal doação foi devido ao apoio dos Azambuja e dos Vilanova à eleição de Dias Castro para deputado. Este fato revela a dinâmica política do período, além de mostrar a articulação do jovem doutor naquele meio.

A preservação do patrimônio público era secundária aos presidentes de província, enquanto a cooptação política, base para uma cadeira na Assembleia, na Câmara e no Senado, era o objetivo principal do meio político da época.

A própria ascensão de Rodrigo Azambuja Vilanova à Presidência da Província do Rio Grande do Sul em duas oportunidades, de 25 de abril a 27 de outubro de 1887, e de 27 de janeiro a 9 de agosto de 1888, reforça essa hipótese. O deputado conservador teria sido indicado ao cargo pelo senador Gaspar Silveira Martins, o maior chefe do Partido Liberal da mesma província⁴⁵. Esses fatos descortinam a habilidade política do Dr. Vilanova, uma capacidade importante para a ascensão nas carreiras política e burocrática. Este caso emblemático prova que era preciso um político se articular com grupos dos dois principais partidos para obter benefícios. Rodrigo de Azambuja Vilanova também mostra o peso das patentes da Guarda Nacional nas negociações políticas, na medida em que era filho e genro dos mais importantes comandantes da Guarda Nacional de Taquari.

Mas Vilanova não foi um caso isolado, pois havia um bom número de burocratas e milicianos interessados diretamente no comércio de terras. O cenário platino fazia com que a Coroa desse uma atenção especial aos *arredios rio-grandenses*.

Os arredios fronteiriços

Durante a Guerra do Paraguai, a Província meridional enviou 33.803 combatentes ao conflito, o que corresponde a 27,45% do efetivo brasileiro envolvido nessa campanha militar⁴⁶. O poder de mobilização dos milicianos sul-rio-grandenses ia além do seu efetivo na Guarda Nacional. Isso era um apoio imprescindível ao Governo Imperial, na década de 1870, diante do contexto de animosidade política com a Argentina. Na província, os interesses geopolíticos faziam com que a Lei de Terras não fosse aplicada com o “rigor esperado” para não prejudicar, nem *arredar*, os fazendeiros/guerreiros.

⁴⁵ PORTO-ALEGRE, Achylles. *Homens Ilustres do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: Livraria Selbach, 1917.

⁴⁶ PINTO, Genivaldo Gonçalves. A Província na Guerra do Paraguai. In: PICCOLO, Helga; PADOIM, Maria Medianeira (Org.). *História Geral do Rio Grande do Sul*: Império. Passo Fundo: Méritos, 2006, v. 2, p. 113.

Em 1875, depois de vinte e um anos da regulamentação da Lei de Terras, o ministro da Agricultura, José Fernandes da Costa Pereira Júnior, afirmou, em relatório, que “[...] interesses de ordem publica não aconselham a aplicação rigorosa da lei aos sesmeiros e concessionários, que ainda não fizeram legitimar ou revalidar suas terras [...]”⁴⁷. Esses “interesses” eram resultantes da conjuntura política daquele período.

José Fernandes da Costa Pereira Júnior exerceu a pasta entre 1873 e 1875, no Gabinete Conservador do visconde do Rio Branco (1871-1875), o terceiro ministério que o partido ocupou na *segunda década conservadora*. Essa administração, além de enfrentar o desgaste político e econômico resultantes da Guerra do Paraguai, também teve que administrar a insatisfação causada pela Lei do Ventre Livre (1871) entre os proprietários rurais e junto aos próprios conservadores. Além disto, o Gabinete chefiado pelo visconde do Rio Branco enfrentou um clima de animosidade com a Argentina, em função do não-reconhecimento da Independência do Paraguai pelo Governo de Buenos Aires. Nesse período, algumas lideranças sul-rio-grandenses, articuladas em torno do general Osório, estavam “afiando a espada” para um provável conflito entre o Império e a Argentina⁴⁸.

Em 1876, esse impasse foi resolvido depois de longas negociações diplomáticas, mas se acirrava, cada vez mais, a tensão entre os liberais e conservadores. À época, Fernando Luís Osório enviou uma carta ao seu pai, dizendo que o Gabinete de Caxias não cairia “senão pela força”⁴⁹. Assim, em meados da década de 1870, havia vários problemas políticos que não aconselhavam a “aplicação rigorosa” da Lei de Terras, especialmente, a demarcação das terras públicas. Esse ato demarcatório poderia englobar as terras “reclamadas” por particulares.

Essa conturbada conjuntura política forçava os gabinetes conservadores a evitarem a imposição de políticas do Governo Imperial as quais viessem contrariar os interesses dos fazendeiros. A Lei de Terras, desde a sua regulamentação, não foi devidamente aplicada sobre a estrutura fundiária do Brasil, na medida em que seus dispositivos coíbiam as apropriações abusivas e irregulares de terras.

A regulamentação da Lei de Terras mostra que a sua aplicação foi redirecionada para não impor os processos de legitimação e revalidação aos fazendeiros, porque isso questionaria o seu direito de propriedade e repercutiria negativamente para a Coroa, na arena

⁴⁷ PEREIRA JR., José Fernandes da Costa. *Relatório da Repartição dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas apresentado á Assembléa Geral Legislativa na Terceira Sessão da Décima Quinta Legislatura pelo respectivo Ministro e Secretário de Estado José Fernandes da Costa Pereira Junior*. Rio de Janeiro: Typographia Americana, 1874. p. 36.

⁴⁸ INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO BRASIL- IHGB. *Coleção Marechal Osório*. Lata 442, documento. 10.

⁴⁹ IHGB. *Coleção General Osório*- DL 227.22.

de negociações estabelecidas com as chefias locais. A execução prática da Lei leva-nos a questionar a interpretação corrente na historiografia em torno do “fracasso” da sua aplicação, *o veto dos barões*, consoante tese de José Murilo de Carvalho.

A tese do fracasso na historiografia

O caso sul-rio-grandense revelou que os dispositivos da Lei podiam ser utilizados tanto pelos proprietários e seus confrontantes, para contestarem a legitimidade das posses de terras, quanto pela própria Presidência da Província, por ocasião da demarcação de terras públicas. A análise deste contexto permitiu-nos mostrar que a aplicação da Lei teve uma considerável abrangência entre os terratenentes locais, e que o julgamento dos processos de legitimação pelos chefes do executivo provincial criou um instrumento de cooptação política à Coroa, em sua negociação com as elites locais. Não raro, os presidentes utilizaram as suas sentenças para beneficiar aqueles chefes milicianos mais importantes ao projeto de hegemonia política do Império no Prata, para beneficiar os membros do seu partido, ou mesmo para cooptar votos.

A noção de fracasso da execução da Lei de Terras esteve presente nas documentações do Ministério da Agricultura e também na maioria dos relatórios dos presidentes provinciais. José Murilo de Carvalho consolidou esta versão na historiografia, chamou este contexto de *veto dos barões*⁵⁰. Ele partiu das informações dos relatórios ministeriais das décadas de 1870 e 1880, para afirmar que a Lei expressou “a incapacidade do governo central em aprovar ou implementar medidas contrárias aos interesses dos proprietários”⁵¹.

A Lei, na visão de Carvalho, não teria sofrido uma interferência direta da Coroa na sua implementação, em situação diferente do abolicionismo; a política de terras do Governo Imperial teria provocado o alinhamento dos proprietários. José Murilo de Carvalho afirma que a mesma política, praticamente, restringiu-se ao debate legislativo e aos relatórios dos burocratas dos ministérios do Império e da Agricultura. Nossa pesquisa apontou outro contexto na Província Meridional. O expressivo número de processos de legitimação e revalidação de terras aponta o fato de a Lei ter “saído do papel” e ter contribuído ao fortalecimento do poder monárquico.

⁵⁰ CARVALHO, op. cit., p. 329-354.

⁵¹ Ibid., p. 350.

Márcia Motta analisou as disputas de terras na Paraíba do Sul e demonstra que o impacto da Lei sobre a estrutura fundiária não pode ser reduzido ao *veto dos barões*⁵². Motta defende tratar-se de um processo complexo e cuja aplicação expressa a ambiguidade e a dinâmica da história da ocupação territorial do Brasil. Neste sentido, Lígia Osório Silva também contribuiu para a renovação do debate em torno da Lei de Terras de 1850⁵³. Osório Silva defende que a implementação da Lei apresentou resultados sobre a estrutura fundiária do Império, embora restritos. No Rio Grande do Sul, foram produzidos mais de dois mil processos pela legitimação e posse de terras. Esta quantidade mostra que uma boa parte dos barões sul-rio-grandenses não vetou a Lei e recorreu a ela para fazer frente aos litígios.

Os processos de legitimação expressam as disputas existentes em torno da afirmação de propriedade. As ações eram caras e demoradas, e o seu encaminhamento ocorria, geralmente, frente à ameaça de outros confrontantes que possuíam o mesmo poder econômico ou prestígio. Tais processos revelam a dinâmica política da afirmação de propriedade, tendo contribuído para as negociações políticas entre o Governo Imperial e as elites locais.

O Decreto número 1.318, de 30 de janeiro de 1854, que regulamentou a aplicação da Lei em pauta, estabeleceu que as ações de legitimação e revalidação de terras, encaminhadas após o período das declarações paroquiais (1854-1857), tramitariam na Repartição Especial de Terras Públicas, órgão subordinado à Secretaria da Presidência Provincial, e que o julgamento sobre os processos caberia ao presidente, e não a um magistrado. Estes, por sua vez, foram encaminhados diante de litígios, e sua aprovação dependeu, em boa parte, dos casos analisados do Rio Grande do Sul, do grau de relações políticas do legitimante com a Presidência da Província.

As ações investigadas nos municípios de Taquari e de Cruz Alta revelam a intensidade das disputas em torno da apropriação territorial e os enfrentamentos entre os membros da elite no apossamento das terras devolutas. Um processo de legitimação, muitas vezes, era o resultado do enfrentamento de duas famílias que ocupavam altas patentes na Guarda Nacional. Estas *disputas equilibradas* exigiam uma maior aproximação dos fazendeiros à Presidência da Província. Além disto, os dispositivos da Lei, ao proibirem a posse após 1850 e exigirem a ocupação efetiva das áreas apropriadas para a sua titulação,

⁵² MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas Fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. 2. ed. Niterói: EdUFF, 2008.

⁵³ SILVA, Lígia Osório. *Terras devolutas e latifúndio: efeitos da Lei de Terras de 1850*. 2. ed. Campinas: Ed. da UNICAMP, 2008.

ameaçaram os interesses dos mesmos fazendeiros, contexto que exigiu deste grupo uma maior negociação política com a Coroa.

Alguns estudos sobre o regime de sesmarias reforçam a nossa abordagem sobre a Lei de Terras. O antropólogo James Holston defendeu a ideia de que esta, ao invés de trazer uma solução ao caos fundiário brasileiro, acabou por promover o conflito⁵⁴. Holston mostra que a própria confusão jurídica, herdada do sistema colonial, foi importante ao controle do Estado sobre os fazendeiros. Warren Dean analisou a questão do conflito no período colonial⁵⁵. Segundo este último autor, alguns juristas da época suspeitaram que a Coroa Portuguesa concedesse sesmarias sem delimitações precisas, para manter os colonos “brigando entre si, em vez de brigar contra a coroa”. Márcia Motta discutiu o sistema sesmarial no Brasil entre 1795 e 1824, e mostrou que o estabelecimento dos limites internos precisos reforçou o poder político da Coroa em sua maior Colônia. Interesses divergentes poderiam significar a discussão do direito à terra de um potentado⁵⁶. Todos esses estudos revelam que a política de terras da Coroa Portuguesa assumiu um importante papel na afirmação do poder da Metrópole junto aos fazendeiros.

Esta política de controle sobre a distribuição e arbitragem das terras, usada no Período Colonial, é retomada no Segundo Reinado. A Coroa recupera, formalmente, o controle efetivo sobre o acesso à terra e a sua fiscalização. A aplicação, ou o relaxamento dos seus dispositivos trouxeram dividendos políticos importantes para a Coroa. A “não aplicação” tinha que ser “negociada”, e a arbitragem sobre os intensos, e frequentes, conflitos também. Por outro lado, disputar a terra envolvia várias faces do poder de uma família, pois, como mostrou Giovanni Levi, o “mercado de terras” muitas vezes esconde uma série de laços de reciprocidade que envolve valores não econômicos⁵⁷. A afirmação de propriedade ainda dependia de *fatores extrajudiciais*.

Negociar, arbitrar e aproximar

⁵⁴ HOLSTON, James. Legalizando o ilegal: propriedade e usurpação no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n. 21, ano 8, p. 68-89, fev. 1993.

⁵⁵ DEAN, Warren. Latifúndia and Land Policy in Nineteenth-Century Brazil. *Hispanic American Historical Review*, n. 51, p. 606-625, nov. 1971.

⁵⁶ MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Direito a terra no Brasil: a gestação do conflito, 1795-1824*. São Paulo: Alameda, 2009.

⁵⁷ LEVI, Giovanni. *A herança imaterial: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Tradução Cynthia Marques de Oliveira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

A arbitragem sobre as disputas de terras criou um importante instrumento de negociação dos pretensos proprietários junto aos chefes locais. O título de propriedade era obtido, geralmente, por aquele que possuísse a maior ligação política com a Presidência da Província. Maria Fernanda Martins mostra que a função arbitral do Estado, assumida pelo poder moderador no Brasil oitocentista, fora herdada da cultura política do *Antigo Regime*, expresso na tradição político-administrativa portuguesa.

A autora defende que, no plano do governo central, essa função teria se materializado no Conselho de Estado⁵⁸. Ainda na década de 1865, Paulino José Soares de Souza, o visconde do Uruguai, publicou a obra *Estudos práticos sobre a administração das províncias no Brasil*, na qual defendeu que uma das vantagens apresentadas pela centralização política foi a arbitragem de conflitos envolvendo municípios e províncias⁵⁹. Para além das questões da esfera administrativa, a arbitragem sobre os conflitos e disputas locais foi um mecanismo importante para a estabilização política do Império. A autora também analisa o papel do presidente de província, no contexto de negociações com as elites locais, quando ele era o representante mais direto dos gabinetes nas províncias. Essa posição é partilhada por André Fertig, em suas pesquisas sobre a Guarda Nacional⁶⁰. A negociação com as elites locais era a base da política imperial. Equilibrava as “ligações ansiosas” que conectavam a paróquia mais distante à Corte⁶¹.

O período de 1870 a 1889 foi marcado pelas concessões realizadas aos grandes proprietários. José Murilo de Carvalho verificou que, no decorrer dessa fase, a Coroa aumentou consideravelmente os créditos concedidos ao grupo, especialmente, em função do processo da abolição do trabalho escravo⁶². Várias concessões foram realizadas com o objetivo de aliviar as insatisfações dos fazendeiros com o poder monárquico.

O voto distrital reforçou as vias de negociação política entre o Governo Central e as elites locais. Mesmo que um partido tivesse apoio maciço dos habitantes das áreas mais populosas de uma província, ele precisaria recorrer aos redutos eleitorais menores para garantir um maior número de representantes nas assembleias provinciais e na Câmara Geral. Embora uma região não fosse central, em termos milicianos, como foi o caso de Cruz Alta e

⁵⁸ MARTINS, Maria Fernanda Vieira. *A velha arte de governar: um estudo sobre política e elites a partir do Conselho de Estado (1842-1889)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.

⁵⁹ Apud VILLELA, André. Distribuição Regional das Receitas e Despesas do Governo Central no II Reinado, 1844-1889. *Estudos Econômicos*. Instituto de Pesquisas Econômicas, v. 37, p. 247-266, 2007.

⁶⁰ FERTIG, André. *Clientelismo político em tempos belicosos. A Guarda Nacional da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul na defesa do Império do Brasil (1850- 1873)*. Santa Maria: Ed UFSM, 2010.

⁶¹ GRAHAM, Richard. *Clientelismo e política no Brasil do Século XIX*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1997.

⁶² CARVALHO, op. cit.

de Taquari, em função dos interesses eleitorais, os presidentes provinciais teriam que negociar com os seus chefes. Essa relação também era desejada pelos terratenentes locais, na medida em que eles dependiam do aval da Coroa para a sua afirmação de poder.

A relação de aproximação política estabelecida entre os chefes locais e a Coroa era um processo de mão dupla. O Governo Central precisava do apoio dos chefes locais, especialmente no Rio Grande do Sul, província que abrigava uma elite miliciana e de fronteira. A análise da condução dos litígios de terras, encaminhados enquanto processos de sua legitimação, que eram julgados pelo presidente provincial, permite mostrar que a autonomia de grande parte dos “potentados locais” tinha limites.

Muitos fazendeiros que possuíam patentes na Guarda Nacional tiveram que recorrer à Presidência da Província, por meio daqueles processos, para garantirem a sua afirmação de propriedade. Nesse sentido, é importante salientar que, ao chamar para si o poder de deliberação nas principais questões que giravam em torno da afirmação da propriedade, a Coroa reforçou um poder de barganha nas suas negociações com as redes de poder local, mas sem desestruturá-las.

O aquecimento do mercado de terras no Rio Grande do Sul, em função da exploração da erva-mate, da expansão das colônias imigrantes e das lavouras de alimentos, intensificou os conflitos em torno do acesso a terras, forçando os chefes locais a buscarem processos de legitimação para a sua afirmação de propriedade.

A falta de medidas mais enérgicas de mapeamento e conservação das terras públicas prejudicou, drasticamente, a aplicação da Lei de Terras, os projetos de colonização da Coroa e dos governos provinciais, bem como a própria venda de terras pelo Ministério da Agricultura. A omissão, porém, do Ministério e da Presidência da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul frente às apropriações abusivas de terras expressa a política de negociação e cooptação da Coroa com a elite local, através da aplicação ou relaxamento da Lei de Terras.

A Província de São Pedro foi aquela na qual se aprovou o maior número de títulos de propriedade com base na Lei de Terras de 1850. Esta dinâmica que esteve relacionada ao contexto platino. Entre 1844 e 1850, ocorreram 14 reuniões extraordinárias no Conselho de Estado, sobre as questões geopolíticas do Império na região⁶³. A Coroa precisava intensificar a relação de negociação política estabelecida com os chefes milicianos sul-rio-grandenses. A Lei, ao colocar nas mãos do executivo provincial, o julgamento dos processos de legitimação

⁶³ MARTINS, op. cit.

de terras, transformou a afirmação de propriedade num ato político e abriu caminho para a grilagem nesta terra de guerreiros.

A negociação em torno da aplicação da Lei de Terras foi além dos processos.

Tabelionatos, delegacias e juizados locais: muitos acordos

O tenente-coronel Antonio Israel Ribeiro teve o seu processo de legitimação, de uma área de mais de dois mil hectares, em Taquari, deferido em 1861⁶⁴. Ribeiro recorreu ao Ministério da Agricultura para assegurar a apropriação da área de seu interesse, localizada entre as colônias particulares de imigração mais prósperas do município. O ministro ratificou a sentença do presidente provincial. Pareciam estar esgotadas as possibilidades desse militar apossar uma área que valeria, pelo menos, 20 contos de réis⁶⁵. Mesmo assim, Antonio Israel Ribeiro comercializou uma boa parte daquelas terras.

Os registros de transmissão do 1º Tabelionato de Taquari mostram que o negociante de terras vendeu alguns lotes coloniais no local⁶⁶. Não podemos precisar a quantidade exata de terras negociadas por Antonio Israel Ribeiro, na área reclamada no processo de legitimação por ele iniciado, porém anulado em função da ausência de informações quanto à localização exata dos lotes. Contudo, uma boa parte ou a maioria dos 2 mil hectares, que Antonio Israel Ribeiro pretendia apropriar, foram comercializados aos imigrantes alemães e aos seus descendentes, migrantes das primeiras colônias.

Os especuladores que atuavam no comércio de terras em Taquari buscaram, nos processos de legitimação de terras, a segurança para os seus negócios, quando ameaçados por outros interessados na apropriação de determinadas áreas. Contudo, o indeferimento de um processo não encerrava as chances de apropriação de uma área, dentro da arena de negociação política.

Neste sentido, o caso das terras requeridas por Antonio Israel Ribeiro foi emblemático. Os recursos foram-lhe negados em 1861 pelo presidente da Província, Joaquim Antão Fernandes Leão, e pelo ministro da Agricultura, Manoel Felizardo de Souza e Melo, ambos do Partido Conservador. Porém, em maio de 1862, a Liga Progressista assumiu o

⁶⁴ AHRS. *Auto de Medição nº 348*.

⁶⁵ O valor médio do hectare em Taquari, em 1865, era de 11\$380rs. CHRISTILLINO, op. cit., 199.

⁶⁶ APERS. *Registros de transmissão do 1º Tabelionato de Taquari do período de 1850 a 1931*. Livro nº 05 ao 13.

Gabinete Ministerial, com o marquês de Olinda à frente (após os seis dias de Zacarias de Góis).

Na Província de São Pedro, assumiram presidentes articulados com o marquês. Uma nova conjuntura política era somada a “novidades” no cenário platino. As tensões com o presidente uruguaio, Bernardo Prudencio Berro, em função dos interesses de fazendeiros brasileiros instalados no norte do país vizinho, e o fortalecimento da República Argentina, exigiam uma maior atenção do Gabinete Ministerial. Era preciso *arrebanhar* apoio dos milicianos. E os novos delegados e juízes, em Taquari, fecharam os olhos diante das vendas de terras de Antonio Israel Ribeiro.

Como podemos observar, interesses “de ordem pública” não recomendavam a aplicação rigorosa da Lei. Os Ribeiro comandavam a Guarda Nacional em Taquari; portanto, eram chefes importantes nos conflitos que se aproximavam no horizonte platino. Também não convinha ao Ministério barrar os interesses de uma família sempre fiel ao Partido Liberal (de cujas fileiras saíram as principais lideranças da Liga) e cujo apoio poderia afirmar os Progressistas no Rio Grande. O cenário político era dinâmico, e as redes de relações pessoais, nas quais estavam inseridos os chefes políticos locais, precisavam acompanhar estas mudanças e as arenas de possibilidades que eram criadas.

Antonio Israel Ribeiro, que, em 1861, não contava com o apoio da Presidência da Província, vislumbrou uma nova conjuntura em 1862. Por que ele logo vendeu um bom número de colônias nas terras em que pleiteava? Porque um novo processo seria demorado, e os ventos Progressistas poderiam não mover as engrenagens políticas dos Ribeiro por muito tempo. Era melhor vender os mesmos lotes, com a conivência do presidente e da burocracia por ele comandada, do que enfrentar novas conjunturas vindouras.

Os presidentes dos “Progressistas” não restringiram os interesses do tenente-coronel Ribeiro, mas, ao mesmo tempo em que ele teve que recorrer frente a uma resposta negativa, negociou a posse das terras do seu interesse, enfrentando a vasta malha burocrática montada pelo marquês de Olinda, para garantir sua apropriação ilegal sobre as terras públicas. Eis uma pequena amostra de um vasto espaço de negociação aberto pela aplicação da Lei de Terras de 1850.